



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PORTARIA Nº. 41/2026.**

Dispõe sobre concessão de férias à servidores da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município DIB/MS;

**R E S O L V E:**

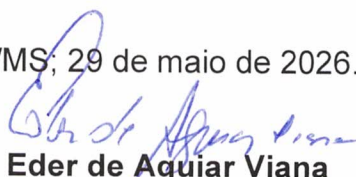
Art. 1º - Fica concedida férias regulares à Servidores da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, constantes abaixo, à serem gozadas no período de 01 à 30 de junho/2026, nos termos da legislação em vigor.

| <b>Matrícula</b> | <b>Nome</b>                 | <b>Cargo</b>                                | <b>Período Aquisitivo</b> |
|------------------|-----------------------------|---------------------------------------------|---------------------------|
| 186              | Abimael Gonçalves de França | Agente Administrativo Parlamentar – DAI - 5 | 06/01/2025 à 05/01/2026   |
| 196              | Joacir Aparecido Raimundo   | Agente Administrativo Parlamentar – DAI - 5 | 05/02/2025 à 04/02/2026   |
| 208              | Adressa Tédea Silva         | Agente Administrativo Parlamentar – DAI - 5 | 02/06/2025 à 01/06/2026   |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS; 29 de maio de 2026.

  
**Eder de Aguiar Viana**

Ver. Presidente Câmara  
DIB/MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Ofício nº 111/2026 – Dois Irmãos do Buriti/MS; 29 de maio de 2026.

Ao Ilm<sup>a</sup>. Servidor

**Joacir Aparecido Raimundo**

Agente Administrativo Parlamentar

Dois Irmãos do Buriti/MS

Prezado Servidor,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho comunicá-lo que no período de 01/06/2026 à 30/06/2026, será concedido a Vossa Senhoria, o gozo de férias regulares de 30 dias, ref. ao período aquisitivo de 05/02/2025 à 04/02/2026, nos termos da legislação em vigor.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Eder de Aguiar Viana**  
Ver. Presidente Câmara  
DIB/MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Ofício nº 108/2026 – Dois Irmãos do Buriti/MS; 29 de maio de 2026.

Ao Ilm<sup>a</sup>. Servidor

**Abimael Gonçalves de França**

Agente Administrativo Parlamentar

Dois Irmãos do Buriti/MS

Prezado Servidor,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho comunicá-lo que no período de 01/06/2026 à 30/06/2026, será concedido a Vossa Senhoria, o gozo de férias regulares de 30 dias, ref. ao período aquisitivo de 06/01/2025 à 05/01/2026, nos termos da legislação em vigor.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Eder de Aguiar Viana**  
Ver. Presidente Câmara  
DIB/MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Ofício nº 106/2026 – Dois Irmãos do Buriti/MS; 28 de maio de 2026.

À Ilm<sup>a</sup>. Servidora  
**Andressa Tédea Silva**  
Agente Administrativa Parlamentar  
Dois Irmãos do Buriti/MS

Prezada Servidora,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho comunicá-la que no período de 01/06/2026 à 30/06/2026, será concedido a Vossa Senhoria, o gozo de férias regulares de 30 dias, ref. ao período aquisitivo de 02/06/2025 à 01/06/2026, nos termos da legislação em vigor.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Eder de Aguiar Viana**  
Ver. Presidente Câmara  
DIB/MS



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO VII DIODIB - N.2068/2026

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2026

PÁGINA 1 de 8

## Poder Executivo:

**Prefeito:** Wlademir de Souza Volk

**Vice – Prefeito:** Esiel Tagliaferro Xavier

**Advogada Geral:** Marcela Miyadi Matsuda

**Assessor de Gabinete:** Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

**Controlador Geral:** João Marcos Marques de Oliveira Zanata

**Sec. Munic. de Administração:** Hanatiel Moura dos Santos

**Sec. Munic. de Saúde:** Vilson José Gonçalves de França

**Sec. Munic. de Educação:** Roseli da Silva Gomes

**Sec. Munic. de Assistência Social:** Francisco Herculano da Silva

**Sec. Munic. de Obras:** Esiel Tagliaferro Xavier

**Sec. Munic. de Planejamento e Finanças:** Adriano Gomes

## Sec. Munic. de Turismo

**Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural:** José dos Santos Menezes

**Sec. Munic. de Assuntos Indígenas:** Rodrigues Alcantara

**Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social:** Elaine Barros Saraiva Canepa

**Coordenador Defesa Civil:** Hanatiel Moura dos Santos

## Poder Legislativo:

**Vereador Presidente:** Eder de Aguiar Viana

**Vereador Vice-Presidente:** Gabriel Alves Miranda

## Prevdib:

**Diretor Presidente:** Alexandre Ribeiro

**Diretor Financeiro:** Pablo Rodrigues Gazote

**Diretora Secretária e de Benefícios:** Laudiceia Schirmann

## PODER EXECUTIVO

### Telefones Úteis

**Prefeitura:** 67 3243-1117

**Câmara Municipal:** 67 3243-1033

**Diário Oficial – DIODIB:** 67 3243-1117

**Conselho Tutelar:** 67 3243 - 1691

**Defesa Civil:** 3243-1975, 67 9227-8657

**Hospital Municipal Cristo Rei:** 67 3243-1138

**Correios:** 67 3243-1277

**PREVDIB:** 67 3243-1007

**CRAS – Centro Ref. Assist. Social:** 67 3243-1742

**Polícia Civil:** 67 3243-1230

**Polícia Militar:** 67 3243-1332

**Energisa:** 0800 722 7272

**Sanesul:** 67 3243-1109

**Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal:** 67 9237-1852

**Departamento de Tributação:** 67 9986-1313

**Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti – DIODIB**

**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Av. Reginaldo Lemes da Silva, S/N - Bairro Centro**

**Fone: (67) 3243-1117**

**diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br**

## SUMÁRIO

|                                |       |
|--------------------------------|-------|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO.....   | pag.2 |
| ATOS DO PREVDIB.....           | pag.2 |
| ATOS DO PODER LEGISLATIVO..... | pag.2 |

Dos Modelos de Guardas de Dispositivos Pessoais

Art.17. A permissão de portabilidade de dispositivos digitais pessoais pelos estudantes nas Unidades Escolares, fica a critério da Gestão Escolar, em conjunto com a sua Comunidade Escolar, estabelecer os modelos de guarda destes equipamentos.

Art.18. As Unidades Escolares poderão optar pelo modelo de guarda de dispositivos digitais pessoais de sua preferência, considerando a realidade da Unidade Escolar, dentre as opções abaixo:

I- a guarda com o estudante, que pressupõe a possibilidade de portabilidade do aparelho no espaço escolar, na sua mochila, em bolsa ou item similar passível de ser lacrado, desde que fique inacessível pelo estudante durante todo o período de permanência na Unidade Escolar;

II- a guarda nas salas de aula, com os dispositivos armazenados em armários, caixas coletoras ou compartimentos específicos, sob a supervisão do Professor responsável; e

III- a guarda pela Unidade Escolar em armários, caixas coletoras ou compartimentos específicos, em que os estudantes depositam seus celulares após a chegada na Unidade Escolar.

Parágrafo único. A escolha do modelo mais adequado dependerá das especificidades vivenciadas por cada Unidade Escolar, observadas sua infra estrutura, cultura local e as necessidades dos estudantes, devendo orientar-se pela promoção de um ambiente escolar seguro com foco no aprendizado.

Art.19. O uso do bloqueio de sinal não são recomendados, considerando que afetam não apenas os estudantes, mas também a Equipe Gestora, Professores, Funcionários e visitantes que possam necessitar do uso de seus dispositivos móveis por motivos pessoais ou profissionais e, portanto não devem ser utilizados.

Art.20. As Unidades Escolares poderão recomendar aos pais ou responsáveis que, sempre que possível, deixem os equipamentos dos estudantes em casa, a menos que haja previsão de uso para fins pedagógicos por um Profissional da Educação da Unidade Escolar.

CAPÍTULO V

Das Capacitações e Prevenção Sobre a Saúde Mental

Art.21. As Unidades Escolares e a SEMED devem organizar capacitações e implementar iniciativas que promovam um ambiente escolar acolhedor e preventivo, em conformidade com a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, e o Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025 e a Lei Nº 14.681, de 18 de setembro de 2023.

§1º As Capacitações para Coordenadores Pedagógicos, Professores e Equipes Escolares devem habilitar os Profissionais para identificar sinais de sofrimento emocional e promover a saúde mental dos estudantes e profissionais da educação, por meio de oficinas e seminários com especialistas e de parcerias para a formação continuada em temas relacionados.

§2º Os estudantes devem ser orientados sobre a importância do bem-estar emocional por meio de aprendizagens sobre inteligência emocional, com temas referentes a ansiedade, depressão e outros distúrbios, com a criação de espaços de escuta ativa, orientação e aconselhamento.

§3º As capacitações e iniciativas de que trata o caput devem incluir campanhas educativas sobre a prevenção ao uso excessivo de celulares como forma de reduzir os impactos negativos do uso prolongado desses dispositivos na saúde mental e sobre o impacto danoso do uso excessivo de redes sociais e jogos eletrônicos.

§4º As Unidades Escolares e a SEMED devem realizar palestras e encontros "Família na Escola" para orientar pais e responsáveis sobre a importância do monitoramento do bem-estar emocional de seus filhos, e fornecer materiais educativos com a finalidade de promover hábitos saudáveis de uso de tecnologia, podendo ser realizada a promoção de contratos pedagógicos, ou outro mecanismo de acordo entre os membros da Comunidade Escolar e Famílias.

§5º O registro de ocorrências e comunicação com as famílias deve atentar para a máxima proteção dos dados pessoais dos estudantes, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§6º As Unidades Escolares deverão implantar e ou implementar sistema de monitoramento para avaliar a eficácia da Educação Digital estabelecida, considerando a escuta permanente da Comunidade Escolar, a elaboração de relatórios periódicos e a revisão das normas com base nos resultados obtidos.

CAPÍTULO VI

Das Atividades e Espaços Para Socialização Durante os Intervalos

Art.22. Na Etapa da Educação Infantil, as atividades e espaços para socialização das crianças durante os momentos de recreação devem priorizar a organização de espaços livres para brincadeiras colaborativas e não mediadas por tecnologias.

Parágrafo único. As atividades devem incentivar a interação social por meio de atividades culturais e recreativas e a valorização do espaço da biblioteca, ou espaços de leitura e atividade lúdicas, espaços ao ar livre e em conexão com a

natureza para brincar, aprender, socializar e se desenvolver, como praças e parques, sempre que possível.

Art.23. Na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e EJA (1º e 2º fases), as atividades e espaços para socialização dos estudantes durante as pausas, devem considerar as necessidades de desenvolvimento desta faixa etária, com planejamento de atividades culturais e esportivas que estimulem a interação entre os estudantes, jogos cooperativos, música, danças, artes, teatro, atividades lúdicas, espaços de leituras, brincadeiras em áreas livres e em conexão com a natureza.

Art.24. Na Etapa dos anos Finais do Ensino Fundamental e EJA (3º e 4º fases), recomenda-se que as atividades e espaços para socialização de estudantes sejam organizados em conjunto com os estudantes.

§1º - As atividades que envolvam sociabilidade e práticas não digitais devem ser incentivadas, tais como jogos, atividades artísticas, clubes de leitura e áreas de descanso com troca de experiências e ideias.

§2º - As atividades que envolvam dispositivos digitais fornecidos pela Unidade Escolar devem ocorrer de forma eventual e coletiva, observando os efeitos e consequências que contribuam com o desenvolvimento e sociabilidade de jovens, com critérios bem definidos sobre a sua realização e importância pedagógica.

§3º - Considera-se os artigos 22, 23 e 24 para a escolas em tempo integral da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO VII

Da Comunicação e Parcerias Com as Famílias

Art.25. Nas Etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, as Unidades Escolares deverão promover a comunicação e parceria com as famílias sobre os usos de dispositivos digitais, de forma a educar conjuntamente para a promoção do bem-estar, segurança e construção de autonomia considerando a faixa etária.

Parágrafo único. As orientações sobre os efeitos de dispositivos digitais para crianças, incluindo publicidade e uso de dados, devem ser objeto de encontros com pais e responsáveis, a fim de orientá-los sobre o uso seguro dessas tecnologias em casa, assim como a disseminação de materiais informativos sobre os impactos do uso precoce de tecnologias digitais e celulares.

TÍTULO III

Das Disposições Finais

Art.26. Na Educação Infantil devem ser assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver, considerando às diferentes fases do seu desenvolvimento, devendo as habilidades estar integradas aos campos de experiências.

Art.27. Na Etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da EJA (1º e 2º fases) bem como das escolas em tempo integral a Educação Digital deverá considerar:

I- a prioridade à alfabetização;

II- o pensamento computacional a fim de consolidar os conhecimentos matemáticos e lógicos;

III- a educação digital e midiática para consolidar a autonomia de leitura, apresentar os ambientes e suas funções sociais, e introduzir conceitos essenciais da educação midiática como autoria e propósito dos conteúdos, evidências, representação; e

IV- a promoção da segurança e dos direitos digitais, assegurando proteção e a autonomia, garantindo o direito à informação, com incentivo do uso da ética e crítico das mídias.

Art.28. Na Etapa dos Anos Finais do Ensino Fundamental e da EJA (3º e 4º fases), assim como nas escolas em tempo integral a Educação Digital e Midiática deverá ser integrada no projeto de Aprendizagem dos estudantes, permitindo um trabalho pedagógico apropriado com os dispositivos digitais, articulada com outros componentes curriculares.

Art.29. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 12 de junho de 2026.

Marcos Savitraz

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Roseli Silva Gomes

Secretária Municipal de Educação

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município DIB/MS;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedida férias regulares à Servidores da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, constantes abaixo, à serem gozadas no período de 01 à 30 de junho/2026, nos termos da legislação em vigor.

| Matrícula | Nome                        | Cargo                                       | Período Aquisitivo      |
|-----------|-----------------------------|---------------------------------------------|-------------------------|
| 186       | Abimael Gonçalves de França | Agente Administrativo Parlamentar – DAI - 5 | 06/01/2025 à 05/01/2026 |
| 196       | Joacir Aparecido Raimundo   | Agente Administrativo Parlamentar – DAI - 5 | 05/02/2025 à 04/02/2026 |
| 208       | Adressa Tédea Silva         | Agente Administrativo Parlamentar – DAI - 5 | 02/06/2025 à 01/06/2026 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS; 29 de maio de 2026.

Eder de Aguiar Viana

Ver. Presidente Câmara

DIB/MS

**PORTARIA Nº. 42/2026.**

Dispõe sobre a concessão de gratificação por produtividade à Servidora da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município DIB/MS, e Dec. Legislativo nº 01/2015;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedida gratificação por produtividade à Servidora IARA VILASBOAS PEREIRA, Matrícula 204, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Administrativa Parlamentar – Símbolo DAI-3, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento base, conforme disposições do art. 19, do Dec. Legislativo nº 01/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS; 01 de junho de 2026.

Eder de Aguiar Viana

Ver. Presidente Câmara

DIB/MS

**PORTARIA Nº. 43/2026.**

Dispõe sobre a concessão de gratificação por produtividade à Servidora da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município DIB/MS, e Dec. Legislativo nº 01/2015;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedida gratificação por produtividade à Servidora ESTEFANI BEATRIZ MARQUES BORGES, Matrícula 197, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Agente Administrativa Parlamentar – Símbolo DAI-5, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o seu vencimento base, conforme disposições do art. 19, do Dec. Legislativo nº 01/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS; 01 de junho de 2026.

Eder de Aguiar Viana

Ver. Presidente Câmara

DIB/MS